



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 13 de junho de 2023.

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 474/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 474/2022, acerca do Projeto de Lei nº 9/2020, de autoria dos Vereadores Ricardo Teixeira, Professor Toninho Vespoli e Gilson Barreto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da célula de segurança para coletores de lixo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras e pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP-Regula.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 14/06/2023, às 14:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084754289** e o código CRC **AB5B55B8**.



São Paulo, 2 de junho de 2022.

OFICIO SGP12 n. 474/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 9/2020, de autoria de Ver. GILSON BARRETO (PSDB), Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO) e Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL), que "DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DA CÉLULA DE SEGURANÇA PARA COLETORES DE LIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



PROJETO DE LEI-9/2020

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 9/2020:

1º) Qual o impacto financeiro-orçamentário nos contratos?

2º) Existe algum tipo de dispositivo de segurança para os coletores de lixo?

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 01/06/2022.

GILBERTO NASCIMENTO
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. JAIR TATTO (PT)
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Este documento contém assinatura digital



LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 8761/2022

Autores

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

Ver. JAIR TATTO (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00009/2020 do Vereador Ricardo Teixeira (DEM)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. RICARDO TEIXEIRA (DEM)

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

"Dispõe no âmbito do município de São Paulo, sobre a obrigatoriedade de implantação da célula de segurança para coletores de lixo, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade das Empresas de Coleta de Lixo do Município de São Paulo implantarem célula de segurança em seus veículos para os coletores de lixo;

Parágrafo único - As células deverão ser implantadas de forma que se adequem aos trabalhadores assegurando-lhes saúde e segurança, atendendo as diretrizes das normas regulamentadoras;

Art. 2º - As empresas de que se tratam essa lei terão prazo de 06 (seis) meses para o início da implantação e 02 (dois) anos para o término;

Art. 3º - O poder executivo por meio do órgão competente será responsável pela a fiscalização desta lei;

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 89

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0009/2020

Visto o constante risco que esses profissionais da coleta de lixo passam diariamente e os frequentes acidentes fatais noticiados pela imprensa brasileira, a presente lei se faz necessária, pois ao serem transportados na ida para os locais roteiros e na volta para os Centros de Transferência de Resíduos Sólidos, os mesmos ficam pendurados na traseira do caminhão, sem qualquer tipo segurança e em condição de absoluta insalubridade.

Levando em consideração o disposto acima o Município de São Paulo necessita urgentemente tomar uma atitude acerca dos acidentes relacionados a essa área, assegurando a vida dos trabalhadores, cuidando assim da nossa cidade.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2022/0001614-8

Informação SMSUB/COGEL Nº 065711344

PROCESSO SEI Nº 6010.2022/0001614-8

INT: SMSUB/AJ

ASSUNTO: Pedido de Subsídio. Ofício SGP12 nº 474/2020. PL nº 09/2020.

SMSUB/COGEL

Sr. Coordenador(a),

Trata-se de pedido de informações encaminhado pela Câmara dos Vereadores da Cidade de São Paulo relativo ao Projeto de Lei nº 009/2020 (doc. 064754425), de autoria do Legislativo, que institui a *obrigatoriedade de implantação da célula de segurança para coletores de lixo, no âmbito territorial do Município de São Paulo*.

A justificativa para a norma encontra-se no doc. 064754621

Conforme 064755822, **PREF/CASA CIVIL/ATL II** encaminhou o presente para SMSUB/AJ solicitando que respondesse os seguintes quesitos.

1º) Qual o impacto financeiro-orçamentário nos contratos?

2º) Existe algum tipo de dispositivo de segurança para os coletores de lixo?

Por sua vez a SMSUB/AJ remeteu os autos a presente Coordenadoria para sua manifestação em relação as indagações da Casa Legislativa em especial se a aprovação do projeto de lei ocasionará **desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em vigor**.

Desta forma, esta SMSUB/COGEL presta os seguintes esclarecimentos.

Primeiramente, é mister apontar que a competência desta COGEL em relação aos

contratos firmados por este Pasta resta configurada no artigo 44 e seguintes do Decreto nº 59.775/20:

Art. 44. A Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL tem as seguintes atribuições:

I - gerenciar os processos licitatórios da SMSUB;

II - orientar e padronizar os processos de aquisição de bens e contratação de serviços da Secretaria e das Subprefeituras;

III - prestar suporte técnico à elaboração e à gestão de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres firmados pela SMSUB;

IV - promover registros de preços e gerir atas afetas à SMSUB e as Subprefeituras;

V - propor e difundir melhorias nos processos licitatórios realizados pela SMSUB e pelas Subprefeituras;

VI - assessorar o gabinete e unidades da SMSUB na gestão de contratos perante agentes externos;

VII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 45. A Divisão de Licitações tem por atribuição executar e controlar os processos licitatórios da SMSUB, nos termos da legislação em vigor.

Art. 46. A Divisão de Contratos tem as seguintes atribuições:

I - elaborar as minutas contratuais e respectivas alterações, apostilamentos, bem como os despachos autorizatórios, nos termos da legislação em vigor;

II - lavrar e gerir administrativamente os respectivos instrumentos contratuais.

Assim, não compete a esta COGEL a análise ou a emissão de qualquer parecer de questões atinentes equilíbrio econômico-financeiros dos contratos, haja vista o artigo 2º do Decreto 49.286/2008 que designa a competência da COMPREM para:

I - julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor;

II - acompanhar a evolução dos preços registrados para o fornecimento de materiais;

III - rever de ofício os preços registrados de materiais, visando sua redução com base em pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a queda dos preços praticados nos mercados atacadistas dos diferentes materiais, em âmbito nacional ou internacional;

IV - prestar informações relacionadas ao seu campo de atuação.

Contudo, no intuito de cada vez mais incentivar a cooperação entre os órgãos desta Pasta em sua missão primordial que é atender as demandas da Prefeitura Municipal de São Paulo em prol do bem comum da sua população, esta SMSUB/COGEL entende pertinente manifestar-se nos termos abaixo.

Com a devida *vênia* aos Ilmos. Vereadores autores do Projeto de Lei nº 009/2020 e a Ilma. Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, com a indefinição e a falta de projeto básico demonstrando como será a aplicação das Células de Segurança resta comprometida

qualquer manifestação e apontamento sobre **impacto financeiro-orçamentário nos contratos**, visto que o projeto de Lei não aduz ou explicita como se dará a aplicação e qual tipo de Cédula de Segurança será aplicada.

Todavia, partindo da premissa que no Município de São Paulo atualmente não é utilizado este tipo de segurança nos caminhões de coleta, deduz-se que haveria necessidade de adaptação e/ou substituição dos veículos coletores que prestam serviço para a Administração Pública Municipal no prazo de 2 anos e, a depender do projeto de Cédula de Segurança, poderá acarretar desequilíbrio econômico-financeiros nos contratos.

Porém, não há como afirmar com exatidão sobre possível desequilíbrio econômico-financeiros por falta de dados e informações de como se dará a aplicação das Cédulas de Seguranças previstas no projeto de Lei.

Outrossim, no que tange ao quesito se há algum tipo de segurança para os coletores de lixo atualmente, informa esta SMSUB/COGEL que todas as contratações organizadas e geridas de competência deste Coordenadoria seguem as normas sanitárias exaradas pelos órgãos competentes.

Ademais, o projeto (065681733) e manifestação (065681776) acostada aos autos pela SP-REGULA/GSA/COL informa todos os dispositivos de segurança disponíveis aos coletores nos atuais modelos de veículos de coleta.

Isto posto, entende esta SMSUB/COGEL que nos limites de sua competência, prestou os esclarecimentos que lhe cabiam, permanecendo a disposição para eventuais questionamentos da **SMSUB/AJ** bem como de qualquer órgão da Prefeitura Municipal de São Paulo e/ou da Casa Legislativa Paulistana.

Era o que competia informar.

Por fim, renovamos protestos de apreço, estima e consideração.

João Marcos F de Souza

Assessor Especial

OAB/SP 412.233

SMSUB/COGEL

SMSUB/SMSUB/AJ

Sr(a). Procurador(a),

De acordo com a manifestação supra.

Bruno Conrado
Coordenadoria Geral de Licitações
Secretaria Municipal das Subprefeituras



Bruno Conrado do Espirito Santo
Coordenador(a) Geral
Em 22/06/2022, às 19:32.



JOÃO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
Assessor(a) Especial
Em 22/06/2022, às 19:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065711344** e o código CRC **02548B72**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Divisão de Operações de Serviços Indivisíveis de Limpeza Urbana**

Rua Libero Badaró, 504, 10º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001614-8**Informação SMSUB/SELIMP/DOSILU Nº 066012471**

São Paulo, 27 de junho de 2022.

À**SMSUB/SELIMP****Senhor Secretário,**

Trata-se de pedido, advindo da **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo**, de subsídios acerca do Projeto de Lei Municipal n. **009/2020**, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Ricardo Teixeira, Professor Toninho Vespoli e Gilson Barreto, que conta com a ementa: "*Dispõe no âmbito do município de São Paulo, sobre a obrigatoriedade de implantação da célula de segurança para coletores de lixo.*" e que se encontra em tramitação na forma (doc. SEI n. 064754425) da mesma Casa das Leis .

O requerimento em voga foi assim redigido:

- 1º) Qual o impacto financeiro-orçamentário nos contratos?
- 2º) Existe algum tipo de dispositivo de segurança para os coletores de lixo?

Considerando a justificativa doc. SEI 064754621

"Visto o constante risco que esses profissionais da coleta de lixo passam diariamente e os frequentes acidentes fatais noticiados pela imprensa brasileira, a presente lei se faz necessária, pois ao serem transportados na ida para os locais roteiros e na volta para os Centros de Transferência de Resíduos Sólidos, os mesmos ficam pendurados na traseira do caminhão, sem qualquer tipo segurança e em condição de absoluta insalubridade."

Salientamos que conforme exposto na justifica o transporte de ida e volta para os setores não são nos estribos (traseira do caminhão) e sim nas cabines, apenas os deslocamentos no setor que são de curta distância acontecem na traseira.

Ressaltamos que cada veículo possui cabine com capacidade para transporte do motorista e até três coletores, atualmente nossas equipes de coleta de resíduos de varrição tem a composição de 1 motorista e 2 coletores, sendo todos eles transportados dentro da cabine até chegar ao setor de coleta.

Quanto ao impacto financeiro temos a informar que a Secretaria Executiva de Limpeza Urbana - SELIMP faz a gestão dos contratos de prestação de serviços indivisíveis que realizam a limpeza, coleta e destinação final de resíduos de vias e lixeiras públicas, cujo valor dos contratos é empreitada por preço global para atendimento de todo o contrato, conforme termo de referência, sendo assim qualquer alteração se faz necessário à realização de pesquisa de preço no mercado para mensurar os impactos.

Todos os nosso veículos possuem dispositivos de segurança, como cabine dos caminhões, que já informado anteriormente é homologada pelas autoridades competentes para o transporte de quatro pessoas 1 motorista e 3

coletores, com cintos de segurança para todos os ocupantes, a Plataforma Operacional Ergonômica (estribo) atende às normas de segurança relacionadas com distância, uso de material antiderrapante e batente de proteção para os pés e os caminhões compactadores são equipados com diversos sistemas de alarmes, como de porta aberta, giroflex, veículo em ré e botão para parada de emergência.



Barbara Dionisio
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 27/06/2022, às 19:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066012471** e o código CRC **E65221EC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Secretaria Executiva de Limpeza Urbana

Rua Líbero Badaró, 504, 10º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001614-8

Encaminhamento SMSUB/SELIMP Nº 066013923

São Paulo, 27 de junho de 2022.

À

SMSUB/AJ

Senhor Assessor,

Com a manifestação técnica desta Secretaria Executiva, em 066012471, restituo o expediente para conhecimento e o que couber.

Att.

Márcia Volpati



Márcia Cristina Volpati

Coordenador(a)

Em 27/06/2022, às 19:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066013923** e o código CRC **E802866E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Manifestação

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: PL nº 009/2020, de autoria do Legislativo, que visa a instituir a *obrigatoriedade de implantação da célula de segurança para coletores de lixo*, no âmbito territorial do Município de São Paulo. Inexistência dos motivos apontados na justificativa do projeto de Lei. Vício de iniciativa e ofensa à Separação entre os Poderes. Possível impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em vigor. Violação ao artigo 58, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93; ao artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e ao artigo 2º da Constituição Federal. Não prosseguimento do processo legislativo.

SMSUB/GAB - Sra. Chefe de Gabinete

Trata o presente do **Projeto de Lei nº 009/2020** (doc. **064754425**), de autoria do Legislativo, que visa a **instituir a *obrigatoriedade de implantação da célula de segurança para coletores de lixo*, no âmbito territorial do Município de São Paulo.**

A justificativa para a norma encontra-se no doc. 064754621.

Encaminhado para a análise de AMLURB, SMSUB/SELIMP e SMSUB/COGEL (064956284), retornou com as informações **065329177**; **065711344** e **066012471**, respectivamente.

AMLURB apontou que:

“Tendo em vista a extinção desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB e considerando que suas sucessoras, SELIMP e SP-Regula, foram notificadas a fornecerem elementos necessários para aprovação do Projeto de Lei em questão, através do Encaminhamento 064956284, restituímos o presente com nossa ciência”.

COGEL já apontou que:

“...resta comprometida qualquer manifestação e apontamento sobre impacto financeiro-orçamentário nos contratos, visto que o projeto de Lei não aduz ou explicita como se dará a aplicação e qual tipo de Cédula de Segurança será aplicada.

Todavia, partindo da premissa que no Município de São Paulo atualmente não é utilizado este tipo de segurança nos caminhões de coleta, deduz-se que haveria necessidade de adaptação e/ou substituição dos veículos coletores que prestam serviço para a Administração Pública Municipal no prazo de 2 anos e, a depender do projeto de Célula de Segurança, poderá

acarretar desequilíbrio econômico-financeiros nos contratos.

Porém, não há como afirmar com exatidão sobre possível desequilíbrio econômico-financeiros por falta de dados e informações de como se dará a aplicação das Células de Seguranças previstas no projeto de Lei.

*Outrossim, no que tange ao quesito se há algum tipo de segurança para os coletores de lixo atualmente, informa esta SMSUB/COGEL que **todas as contratações organizadas e geridas de competência deste Coordenadoria seguem as normas sanitárias exaradas pelos órgãos competentes.***

Por fim, **SELIMP** apontou que:

*“Salientamos que conforme exposto na justifica **o transporte de ida e volta para os setores não são nos estribos (traseira do caminhão) e sim nas cabines, apenas os deslocamentos no setor que são de curta distância acontecem na traseira.***

*Ressaltamos que **cada veículo possui cabine com capacidade para transporte do motorista e até três coletores**, atualmente nossas equipes de coleta de resíduos de varrição tem a composição de 1 motorista e 2 coletores, **sendo todos eles transportados dentro da cabine até chegar ao setor de coleta.***

*Quanto ao impacto financeiro temos a informar que a Secretaria Executiva de Limpeza Urbana - SELIMP faz a gestão dos contratos de prestação de serviços indivisíveis que realizam a limpeza, coleta e destinação final de resíduos de vias e lixeiras públicas, cujo valor dos contratos é empreitada por preço global para atendimento de todo o contrato, conforme termo de referência, sendo assim **qualquer alteração se faz necessário à realização de pesquisa de preço no mercado para mensurar os impactos.***

Todos os nossos veículos possuem dispositivos de segurança, como cabine dos caminhões, que já informado anteriormente é homologada pelas autoridades competentes para o transporte de quatro pessoas 1 motorista e 3 coletores, com cintos de segurança para todos os ocupantes, a Plataforma Operacional Ergonômica (estribo) atende às normas de segurança relacionadas com distância, uso de material antiderrapante e batente de proteção para os pés e os caminhões compactadores são equipados com diversos sistemas de alarmes, como de porta aberta, giroflex, veículo em ré e botão para parada de emergência.

É o relatório do essencial. Passo a me manifestar.

Primeiramente, aponta-se o que o PL tratando neste SEI não possui identidade com o **PL 100/2022**, objeto do SEI 6010.2022/0001358-0, uma vez que este último trata da colocação de sinalização de caçambas e cata-bagulho com fita fluorescente.

Feita essa observação, considera-se que, nada obstante a nobre iniciativa de seu Edil-autor, o Projeto de Lei nº 009/2020 não possui condições de prosperar.

A uma, tendo em vista o informado por SELIMP em sua manifestação, a infirmar a apontada existência de risco para os coletores durante o percurso até o local de coleta/varrição ou no curso delas.

A duas, porque a imposição da obrigação de adaptação dos veículos utilizados nos serviços de coleta e varrição possivelmente ocasionaria entraves contratuais (necessidade de novas ARPs com a especificação necessária); senão adaptação dos veículos ora utilizados, com possíveis reflexos sobre o **equilíbrio econômico-financeiro dos contratos** em vigor, impactando sobre os custos de sua execução (Art. 58, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93).

Ocorre que a criação de despesas imprevistas na Lei orçamentária vigente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou no Plano Plurianual do Município de São Paulo representa, smj, violação ao artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, na medida em que a iniciativa do Projeto de Lei deveria ser do Sr. Prefeito Municipal (**vício de iniciativa**); senão também violação à **Separação entre os Poderes**, prevista no artigo 2º da Constituição Federal, na medida em que incumbe ao Poder Executivo dispor sobre a organização dos serviços públicos prestados pelo Município.

Posto isto, com as ponderações supra, e vislumbrando a existência de inconstitucionalidade formal e material na propositura legislativa, encaminho o presente para as deliberações que V. Sa. entender pertinentes, bem como para subsequente **restituição a CASA CIVIL/ATL**, para o prosseguimento cabível, sugerindo, a propósito, manifestar-se contrariamente ao projeto de lei.

V. Sa., contudo, melhor deliberará.

RODRIGO MARTINS AUGUSTO

Assessor Jurídico - SMSUB/AJ
Procurador do Município
OAB/SP nº 214.627

De acordo.

GABRIEL SILVESTRE GOITIA GARCIA

Assessor Chefe - SMSUB/AJ
Procurador do Município
OAB/SP nº 290.245

FHCS



Gabriel Silvestre Goitia Garcia
Chefe de Assessoria Jurídica II
Em 28/06/2022, às 18:28.



Rodrigo Martins Augusto
Assessor(a) Jurídico
Em 28/06/2022, às 18:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066062347** e o código CRC **49C8B849**.

Referência: Processo nº 6010.2022/0001614-8

SEI nº 066062347

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2022/0001614-8**Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 066062392****INTERESSADA:** Câmara Municipal de São Paulo.**ASSUNTO:** PL nº 009/2020, de autoria do Legislativo, que visa a instituir a *obrigatoriedade de implantação da célula de segurança para coletores de lixo*, no âmbito territorial do Município de São Paulo.**PREF/CASA CIVIL/ATL - Sr. Assessor**

Restituo-lhe o presente, para o prosseguimento cabível, com as informações das áreas técnicas 065711344 e 066012471 e da Assessoria Jurídica - AJ desta Pasta (066062347), que acolho e corroboro, manifestando-me contrariamente ao prosseguimento do **PL nº 009/2020**, que visa a instituir a *obrigatoriedade de implantação da célula de segurança para coletores de lixo*.

Considera-se a propósito que, conquanto nobre a iniciativa de seu autor em dotar o serviço de coleta e varrição de condições de segurança que considera ideais, não prospera a situação narrada na justificativa da norma. Além disso, o PL poderá ocasionar custos adicionais imprevistos, ressentindo-se, assim, de vício em sua iniciativa, representando intromissão ilegítima nas competências do Poder Executivo.

Em tempo, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de alta estima e consideração.

RODE FELIPE BEZERRAChefe de Gabinete
SMSUB/GAB**Rode Felipe Bezerra**
Chefe de Gabinete

Em 28/06/2022, às 18:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066062392** e o código CRC **930CBA59**.

PROJETO DE LEI 92020 - CÉLULA DE SEGURANÇA



CÉLULA DE SEGURANÇA

O que é?

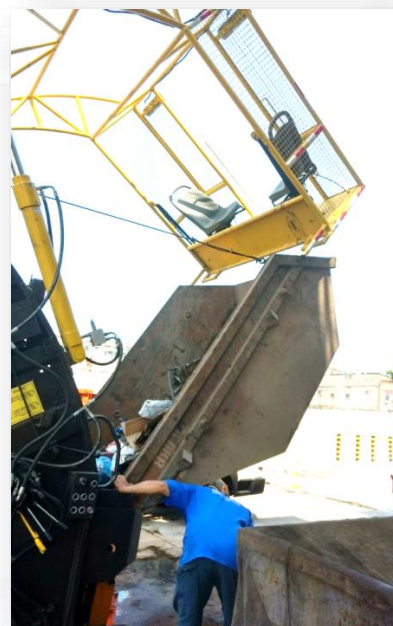
Trata-se de um Projeto de Lei tramitando na câmara para obrigar as empresas de coleta de resíduos a implantar uma **célula de segurança** nos caminhões coletores.

Justificativa do PL 92020

Risco que os profissionais da coleta de lixo passam diariamente e os “frequentes acidentes fatais noticiados pela imprensa brasileira”, ao serem transportados na ida e na volta dos setores de coleta, “sem qualquer tipo de segurança e em condição de absoluta insalubridade”.



CÉLULA DE SEGURANÇA?



Testes realizados na Cidade do Rio de Janeiro – COMLURB 2018

OBJETIVO

Conscientizar os agentes públicos e legisladores que a **Cabine Homologada para 3 Passageiros** é a **Célula de Segurança** mais segura para o transporte dos colaboradores na ida e na volta para a descarga e garagens.

Como?

Apresentar para os membros do legislativo pareceres técnicos, pareceres de entidades de classe, perigos e riscos do projeto, fatos e dados que demonstrem a inviabilidade operacional desse dispositivo.

EVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COLETA DE RESÍDUOS

Anos 30



Anos 50



Anos 70



EVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE COLETA DE RESÍDUOS



Coleta Manual Atual

ACOMODAÇÃO NA CABINE DO CAMINHÃO - VÍDEO



A OPERAÇÃO DE COLETA MANUAL - LATERALIDADE - VÍDEO



PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

PROCEDIMENTO	COD.: OPE-PR-01	REV.: 08
TÍTULO:	OPERAÇÃO DE COLETA DOMICILIAR	DATA: 18/01/2021
Elaboração:	Aprovação:	

5.2.1. Motoristas

Durante a jornada de trabalho, o motorista é o líder da equipe.

Antes do início das atividades, o motorista deve se certificar que todos os sistemas de segurança estão conformes, como: freio estacionário, sistema de iluminação, triângulo, extintor, calços, alarme de porta x freio de mão solto, cintos de segurança, entre outros.

O motorista deve verificar as condições do CCR conforme estabelecido no fluxograma LOGA-OPE-FL-02 - LOGÍSTICA DE RESÍDUOS – COLETA DOMICILIAR e formulário LOGA-OPE-FORM-07 - CHECK-LIST - SAÍDA DE VEÍCULO.

Durante os deslocamentos, sempre aplicar os conceitos de Direção Defensiva.

5.2.2. Coletores

Retirar adereços (correntes, colares, brincos, anéis, relógios, piercing e etc.) antes do início do exercício das atividades laborais.

É proibido dirigir ou movimentar o CCR.

É proibida a presença do coletor na plataforma ergonômica nas manobras em marcha ré



PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

PROCEDIMENTO	COD.: OPE-PR-01	REV.: 08
TÍTULO:	OPERAÇÃO DE COLETA DOMICILIAR	DATA: 18/01/2021
Elaboração:	Aprovação:	

5.3. Durante o trajeto - Deslocamentos fora da área de coleta

Antes de sair com o veículo, certificar-se que todos estão acomodados dentro da cabine do veículo, com o cinto de segurança devidamente afivelado.

Antes de sair com o veículo, certificar-se que o sistema NavLoga, celular, cabo e carregador estejam funcionando.

A viagem até o setor de coleta deverá ser feita com a equipe no interior da cabine do veículo, sentada e afivelada com cinto de segurança de 3 pontos.

5.3.2. Coletores

A viagem até o setor de coleta ou até o local de descarga deverá ser feita no interior da cabine do veículo.

A permanência do coletor na Plataforma Operacional Ergonômica deverá acontecer única e exclusivamente durante a operação de coleta dos resíduos no setor, em trajetos curtos.

ITENS DE SEGURANÇA E ERGONOMIA

MATÉRIA ABLP – REVISTA LIMPEZA PÚBLICA EDIÇÃO 097 - PLATAFORMA OPERACIONAL ERGONÔMICA



Este é o caso da Plataforma Operacional Ergonômica, popularmente conhecida como “estribo”. Os coletores a utilizam para realizar pequenos deslocamentos no próprio trecho em que o serviço está sendo realizado, pois é bastante comum que em alguns locais a distância entre um ponto e outro onde os sacos foram colocados pelos cidadãos supere facilmente os 100 metros.

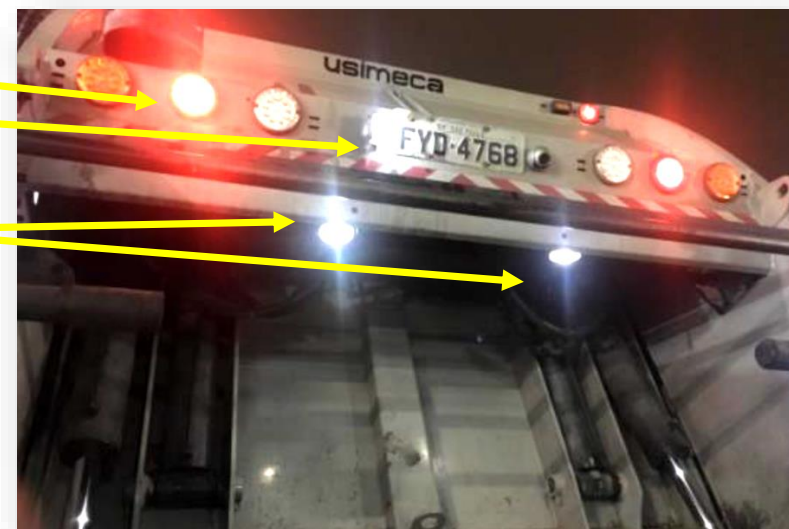
A plataforma operacional tem seu uso consolidado para pequenos deslocamentos no trecho em que a coleta é feita. Obrigar o trabalhador a percorrer todo o percurso a pé gera um desgaste físico desnecessário



ITENS DE SEGURANÇA E ERGONOMIA

TRASEIRA

- Lanternas superiores em LED;
- Placa de licença posicionada acima e zebrado adicional na parte superior;
- Lanternas brancas de serviço, em LED, na área de serviço do cocho;
- Faróis laterais tipo “chuveirinho”, em LED.



ITENS DE SEGURANÇA E ERGONOMIA

TRASEIRA

- Faixas refletivas (CONTRAN);
- Lanternas originais do chassi;
- Alarme de ré e de abertura da tampa;
- Câmeras de ré e de abertura da tampa traseira.
- Giroflex, em LED com proteção;
- Strobo superior;
- Vigias superiores;



ITENS DE SEGURANÇA E ERGONOMIA

TRASEIRA



Segurança para os Coletores

- Balaústre com revestimento antiderrapante
- Luvas nitrílicas antiderrapantes
- Uniformes com refletivos
- Batente para proteção dos pés
- Calçado de segurança antiderrapante

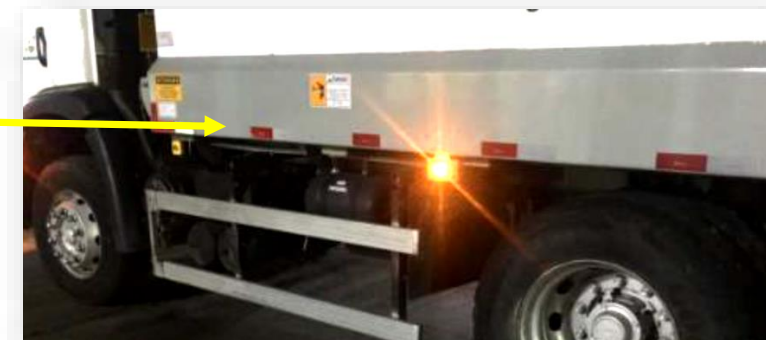
O uso da Plataforma Operacional ocorre apenas como apoio da operação, em trajetos curtos, em velocidade baixa e nunca para transporte dos coletores



ITENS DE SEGURANÇA E ERGONOMIA

LATERAIS

- Lanternas laterais âmbar, em LED;
- Adesivos refletivos norma CONTRAN;
- Protetor lateral;
- Lanternas vermelhas nas laterais da porta, em LED;
- Reservatório de água para higienização;



Apresentação de Segurança REV 03/2010 (06/558/803) SISTEMA 2022/000682-4-8 pág 32



ITENS DE SEGURANÇA E ERGONOMIA

LATERAIS



Segurança para os Coletores

- Operação de compactação com botão de segurança

ITENS DE SEGURANÇA E ERGONOMIA

LATERAIS

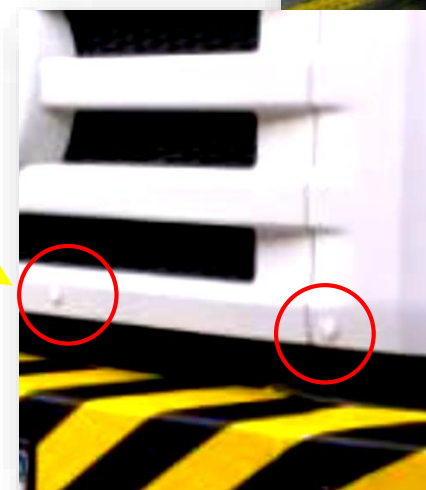
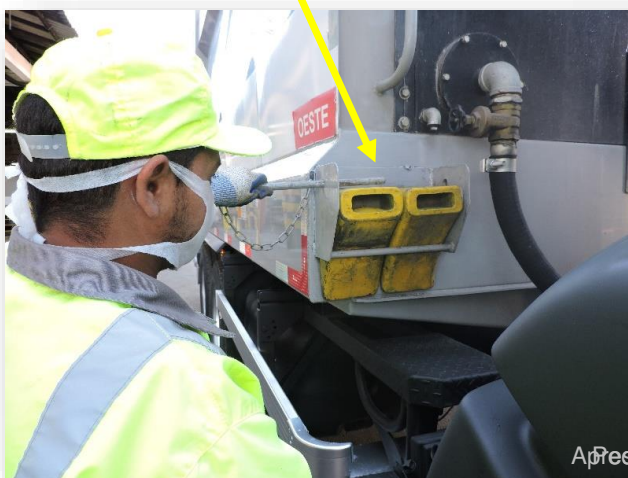
- Botão de parada de emergência;
- Botão de comunicação do coletor com o motorista;
- Pintura padrão da alavanca de comando;
- Para barro lateral.



ITENS DE SEGURANÇA E ERGONOMIA

FRONTAIS

- Para-choque dianteiro com pintura zebraada;
- Escapamento vertical;
- Sensor de presença;
- Suporte para calços;



Apresentação de Segurança EV0309320108 6368803) SISEM 012022000624-8pg365



ITENS DE SEGURANÇA E ERGONOMIA

FRONTAIS



- Vigias dianteiros;
- Espelho frontal complementar;
- Espelho lateral complementar;
- Advertência de “Pontos cegos”



ITENS DE SEGURANÇA E ERGONOMIA

CABINE

- Sistema de navegação GPS;
- Alarme de porta aberta e freio liberado;
- Sistema de Comunicação com coletores;
- Cabine homologada para transporte de motorista e 3 passageiros com cinto de segurança;
- Monitor de câmera de ré e comunicação.



Apresentação de Segurança - REV03-0002P (0065381803) - SISTEMA DE TRANSPORTE - 14-80p387



CABINES

CABINE VOLKSWAGEN HOMOLOGADA PARA TRANSPORTE DE MOTORISTA + 3 PASSAGEIROS



MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

MODIFICADO

CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT Nº 3997/11

O Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 190/09 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 80000.045669/2011-21 DENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ Nº 06.020.318/0005-44 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: VW/24.280 CRM 6X2 4P

CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: 320520

ESPÉCIE/TIPO: ESPECIAL/CAMINHÃO

CARROÇARIA: INACABADA/CABINE LINEAR

LOTAÇÃO: CONDUTOR + 03 PASSAGEIROS

PBT: 23,00 t

CMT: 35,00 t

QUANTIDADE DE EIXOS: 03 EIXOS

FABRICANTE: MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ENCARROÇADOR: NA

TRANSFORMADOR: NA

PAÍS DE FABRICAÇÃO/ORIGEM: BRASIL

IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI): 953

CÓDIGO(S) VED. D. N. de Origem: 060338703

SISTEMA 001023220000662-4-8pg398



CABINES

CABINE MERCEDES BENZ HOMOLOGADA PARA TRANSPORTE DE MOTORISTA + 3 PASSAGEIROS



MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT Nº 0200/18

O Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 190/09 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 80000.037838/2017-44 DENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA**, CNPJ Nº 59.104.273/0001-29 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: **M.BENZ/ATEGO 1726 CL**
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: **311086**
ESPÉCIE/TIPO: **ESPECIAL CAMINHÃO**
CARROÇARIA: **INACABADA/CABINE LINEAR**
LOTAÇÃO: CONDUTOR + 03PASSAGEIROS
CAPACIDADE DE CARGA: **10,930 t**
PBT: **16,000 t**
CMT: **33,000 t**
QUANTIDADE DE EIXOS: **02 EIXOS**
FABRICANTE: **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA**
PAÍS DE FABRICAÇÃO/ORIGEM: **BRASIL**
IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI): **9BM**
CÓDIGO(S) VIN: *****

Este CERTIFICADO não exime o interessado de comprovar junto ao Órgão Executivo de Trânsito, por ocasião do registro, licenciamento e emplacamento, que o veículo esteja adequado à legislação vigente de identificação e de segurança veicular. A comprovação restringe-se à conformidade do veículo com o memorial descritivo.

MARINA NUNES PINTO DE ARAÚJO
Coordenadora Geral

MODELO ATEGO 1726 CL

Apresentação do veículo de Registro nº 0309520P (06063588703)



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – CAT Nº 0226/19

O Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 190/09 do DENATRAN, concede com base na documentação apresentada, constante do processo nº 80000.034071/2018-82 DENATRAN, o presente CERTIFICADO, a **MERCEDES-BENZ DO BRASIL**, CNPJ Nº 59.104.273/0001-29 referente ao veículo abaixo especificado:

MARCA/MODELO/VERSÃO: M.BENZ/ATEGO 1729 CEL
CÓDIGO MARCA/MODELO/VERSÃO: 337291
ESPÉCIE/TIPO: ESPECIAL/CAMINHÃO
CARROÇARIA: INACABA/CABINE ESTENDIDA LINEAR
LOTAÇÃO: CONDUTOR + 3 PASSAGEIROS
CAPACIDADE DE CARGA: 10,390 t
PBT: 16,000 t
CMT: 33,000 t
QUANTIDADE DE EIXOS: 02 EIXOS
FABRICANTE: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA
ENCARROÇADOR: NA
TRANSFORMADOR: NA
PAÍS DE FABRICAÇÃO/ORIGEM: BRASIL
IDENTIFICADOR INTERNACIONAL DO FABRICANTE (WMI): 9BM
CÓDIGO(S) VIN: *****

Este CERTIFICADO não exime o interessado de comprovar junto ao Órgão Executivo de Trânsito, por ocasião do registro, licenciamento e emplacamento, que o veículo esteja adequado à legislação vigente de identificação e de segurança veicular. A comprovação restringe-se à conformidade do veículo com o memorial descritivo.

DANIEL MARIZ TAVARES
Coordenador Geral

MODELO ATEGO 1729 CEL

Sistema de Registro de Veículos nº 0309520P (06063588703)



PARECERES DE ENTIDADES DE CLASSE – SELUR



Para consolidar a consistência dos argumentos, o SELUR constituiu um grupo técnico de profissionais que foi à Brasília, para audiência com o Presidente do CONTRAN/DENATRAN, ocasião em que foram apresentados e esclarecidos integralmente os procedimentos da operação de coleta, com material ilustrativo para demonstração da correta sistemática operacional.

Posteriormente, após deliberações do Órgão, o SELUR recebeu o ofício do DENATRAN, que se encontra anexo, comunicando a conclusão da análise com a seguinte posição, *in verbis*:

Portanto, a condução do gari, no momento de execução do trabalho de coleta do lixo, nos estribos, não caracteriza transporte de passageiros, mas sim uma forma para facilitar a operacionalização do serviço nas áreas urbanizadas. Neste raciocínio, alertamos que em hipótese alguma poderá ocorrer a condução dos garis nas partes externas dos veículos, quando em deslocamento para o trabalho, para os centros de tratamento ou depósitos de resíduos, bem como em trechos de vias de trânsito rápido, estradas e rodovias.

Diante da situação apresentada e como resultado da manifestação positiva do DENATRAN/CONTRAN, o SELUR transmite as seguintes recomendações:

1. Observar fielmente as limitações estabelecidas na Nota Técnica nº 07/2016/CTEL/CONTRAN, quando da utilização dos estribos pelos coletores de lixo;
2. Utilizar da Nota Técnica nº 07/2016/CTEL/CONTRAN, para fundamentar recursos administrativos e judiciais, em situações de autuações;
3. Difundir a referida Nota Técnica às prefeituras contratantes/concedentes.

Encontram-se em anexo o referido Ofício do Ministério das Cidades-DENATRAN/Nota Técnica nº 07/2016/CTEL/CONTRAN, seguida da "manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa e Normativa do SELUR" sobre o expediente, para bom e firme posicionamento das nossas filiais.

Sem mais, permanecemos à disposição e subscrevemo-nos,

Marcio Mathias
Presidente

Serviço das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo
Rua Paulista, 807 - 1º andar - 01308-000 - São Paulo - SP
011-3300-0000 - Fax: 011-3371-0707
www.selur.org.br

Para consolidar a consistência dos argumentos, o SELUR constituiu um grupo técnico de profissionais que foi à Brasília, para audiência com o Presidente do CONTRAN/DENATRAN, ocasião em que foram apresentados e esclarecidos integralmente os procedimentos da operação de coleta, com material ilustrativo para demonstração da correta sistemática operacional.

Posteriormente, após deliberações do Órgão, o SELUR recebeu o ofício do DENATRAN, que se encontra anexo, comunicando a conclusão da análise com a seguinte posição, *in verbis*:

Portanto, a condução do gari, no momento de execução do trabalho de coleta do lixo, nos estribos, não caracteriza transporte de passageiros, mas sim uma forma para facilitar a operacionalização do serviço nas áreas urbanizadas. Neste raciocínio, alertamos que em hipótese alguma poderá ocorrer a condução dos garis nas partes externas dos veículos, quando em deslocamento para o trabalho, para os centros de tratamento ou depósitos de resíduos, bem como em trechos de vias de trânsito rápido, estradas e rodovias.

Diante da situação apresentada e como resultado da manifestação positiva do DENATRAN/CONTRAN, o SELUR transmite as seguintes recomendações:

1. Observar fielmente as limitações estabelecidas na Nota Técnica nº 07/2016/CTEL/CONTRAN, quando da utilização dos estribos pelos coletores de lixo;
2. Utilizar da Nota Técnica nº 07/2016/CTEL/CONTRAN, para fundamentar recursos administrativos e judiciais, em situações de autuações;
3. Difundir a referida Nota Técnica às prefeituras contratantes/concedentes.



PARECERES DE ENTIDADES DE CLASSE – CONTRAN

NOTA TÉCNICA CONTRAN Nº 07/2016/CTEL/CONTRAN (0143086)

Nota Técnica nº 07/2016/CTEL/CONTRAN

3. Conclusão:

Diante do exposto e por considerarmos que a matéria, como sugerida, não houve critérios pela CTAV, não obstante a norma da ABNT NBR 14599:2014, reiteramos nosso entendimento emitido na Nota Técnica Nº 034/2014.

Portanto, a condução do gari no momento de execução do trabalho de coleta do lixo, nos estribos, não caracteriza transporte de passageiros, mas sim uma forma para facilitar a operacionalização do serviço nas áreas urbanizadas. Neste raciocínio, alertamos que em hipótese alguma poderá ocorrer a condução dos garis nas partes externas dos veículos, quando em deslocamento para o trabalho, para os centros de tratamento ou depósito de resíduos, bem como em trechos de vias de trânsito rápido, estradas e rodovias. (Grifo nosso)



PARECERES DE ENTIDADES DE CLASSE – SIEMACO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 - SIEMACO

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - USO DA PLATAFORMA OPERACIONAL (ESTRIBO)

A utilização da Plataforma Operacional (estribo), pelos profissionais da coleta, é um procedimento regular e pode ser praticado durante a operação da atividade de coleta, conforme condições definidas na Nota Técnica nº 07/2016/CTEL/CONTRAN, que estabelece:

"...a condução do gari, no momento da execução do trabalho de coleta do lixo, nos estribos, não caracteriza transporte de passageiros, mas sim uma forma para facilitar a operacionalização do serviço nas áreas urbanizadas. Neste raciocínio, alertamos que em hipótese alguma poderá ocorrer a condução dos garis nas partes externas dos veículos, quando em deslocamento para o trabalho, para os centros de tratamento ou depósitos de resíduos, bem como em trechos de vias de trânsito rápido, estradas e rodovias".



PERIGOS E RISCOS DA CÉLULA DE SEGURANÇA

Colisão traseira por veículos terceiros, ocasionando prensamento dos colaboradores nas estruturas;

Postura de transporte sentado inadequada, ocasionando vibração e impacto na saúde ocupacional.

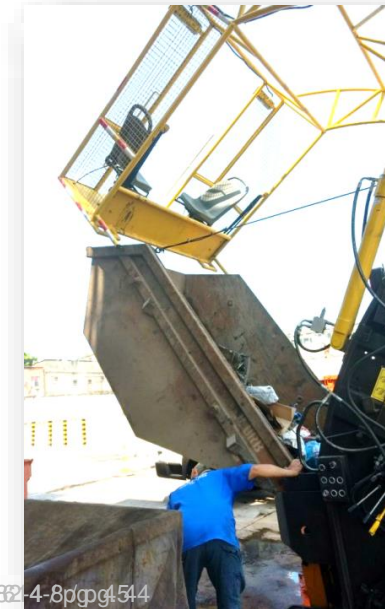


Colisão em estruturas urbanas (Viadutos e passarelas), ocasionando danos e queda de materiais nos colaboradores;

Rompimento de instalações elétricas (fios, postes e transformadores), ocasionando descarga elétrica.



Eventual falha técnica no sistema hidráulico/pneumático, ocasionando a queda da estrutura da célula sobre os colaboradores e munícipes próximos ao equipamento.



Apresentação de Célula de Segurança REV030032P (02/03/2023) SISE 060102320000682-4-8pg454



ANÁLISE TÉCNICA DE PREVENÇÃO

NÃO CONFORMIDADE DA “CÉLULA DE SEGURANÇA” - PL 09/2020

- 1 - O aumento do comprimento do veículo com a “célula de segurança” gera maiores dificuldades para realização de manobras em vias, o que pode ocasionar acidentes com veículos e transeuntes.
- 2 - Maior esforço por parte dos coletores, para arremesso dos sacos de resíduos no compactador, devido à maior distância entre o compactador e a célula, podendo gerar problemas ergonômicos.
- 3 - Devido à maior distância até o compactador, por conta do espaço ocupado pela estrutura física da “célula de segurança”, pode-se acumular resíduos, podendo ocasionar doenças aos colaboradores por conta do contato direto com os resíduos e líquidos.
- 4 - Dificuldades em realizar o descarte dos resíduos no compactador, exigindo que os coletores subam na “célula de segurança” para ajudar no descarte, ocasionando potencial riscos de quedas, cortes e demais acidentes do trabalho.
- 5 - Dificuldades em parar o caminhão em local seguro nas vias, ficando distante dos pontos de coleta, exigindo maior esforço dos coletores no transporte dos resíduos, podendo ocasionar problemas ergonômicos.
- 6 - A movimentação da “célula” sendo elevada, pode gerar o contato com fiação elétrica energizada, ocasionando acidentes por descarga elétrica.
- 7 - Eventuais falhas na movimentação/elevação da “célula”, pode ocasionar a queda da estrutura sobre os coletores e munícipes, gerando acidente com prensamento.

NÃO CONFORMIDADES BASEADOS NOS REQUISITOS LEGAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

Nota Técnica ABNT NBR 14599 – Implementos rodoviários – Requisitos de segurança para coletores compactadores de resíduos sólidos

O deslocamento dos coletores entre setores, transbordos e aterros deverá ser realizada na cabine do caminhão, considerada na norma técnica NBR 14599 como a célula de segurança.

Não conformidade da Célula de Segurança apresentada na PL 09/2020:

A célula apresentada não atende os requisitos de segurança para deslocamento e transporte dos coletores.

Portaria DENATRAN Nº 190/09

Estabelece a autorização para transporte de pessoas na cabine do caminhão, especificação a lotação permitida.

Não conformidade da Célula de Segurança apresentada na PL 09/2020:

A não autorização pelo DENATRAN para o transporte de pessoas sentadas em células externas para deslocamentos entre trajetos (acima de 200 metros).

NÃO CONFORMIDADES BASEADOS NOS REQUISITOS LEGAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

Norma Regulamentadora 09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a agentes físicos

A norma visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes

Não conformidade da Célula de Segurança apresentada na PL 09/2020: Ausência de avaliação dos riscos físicos, conforme Anexo I da NR 09.

Norma Regulamentadora 17 – Ergonomia

17.1. Esta Norma Regulamentadora visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Não conformidade da Célula de Segurança apresentada na PL 09/2020: Ausência de Laudo Técnico de Ergonomia (ABNT NBR ISO 11226 Ergonomia

Avaliação de posturas estáticas de trabalho), validando a posição de transporte na célula.



NÃO CONFORMIDADES BASEADOS NOS REQUISITOS LEGAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

Artigo 235 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB

É proibido conduzir pessoas nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados.

Não conformidade da Célula de Segurança apresentada na PL 09/2020:

Por se tratar de uma adaptação/modificação das características físicas do caminhão de coleta de resíduos, a Célula de Segurança apresentada na PL 09/2020, não atende o parecer com responsável técnico legalmente habilitado pelo CREA, com apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do projeto.

Artigo 98 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB

“Art. 98 - Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.”

Não conformidade da Célula de Segurança apresentada na PL 09/2020:

Ausência de autorização prévia pelo DENATRAN/CONTRAN, sobre as modificações das características de fábrica do veículo.

PARECER DA DIRETORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA

DTE DA COMLURB – RJ - TESTE PILOTO EXECUTADO EM FEV/2018

Sr Diretor,

Em fevereiro de 2018 foi instalado, para avaliação, na traseira de um coletor compactador de 19m³, uma célula de segurança basculante, com dois bancos individuais, para o transporte de dois garis.

Sr Diretor,

Em fevereiro de 2018 foi instalado, para avaliação, na traseira de um coletor compactador de 19m³, uma célula de segurança basculante, com dois bancos individuais, para o transporte de dois garis.

O equipamento foi testado por 30 dias em gerências da Diretoria de Limpeza Urbana - DLU e acompanhado por um técnico da Diretoria Técnica e de Engenharia - DTE e um engenheiro de segurança.

O equipamento foi testado por 30 dias em gerências da Diretoria de Limpeza Urbana - DLU e acompanhado por um técnico da Diretoria Técnica e de Engenharia - DTE e um engenheiro de segurança.

PONTOS OBSERVADOS Pela DTE e DLU:

- Na coleta normal quando o gari arremessa os sacos na bacia ele faz um esforço maior com a região dos ombros, devido à maior distância até a bacia, devido ao espaço ocupado pelo dispositivo alongando essa região do corpo, podendo gerar problemas ortopédicos ao longo do tempo.
- Devido à célula de segurança, o veículo teve maior dificuldade em estacionar em algumas vias e em algumas ficando distante do ponto de coleta, acarretando maior esforço dos funcionários no transporte de resíduos, podendo gerar problemas ortopédicos ao longo do tempo;
- Em vias com fiação baixa, principalmente na zona oeste onde a coleta é realizada em casas baixas, houve dificuldade na suspensão da gaiola. No segundo turno em alguns pontos a iluminação é precária o que gera maior possibilidade de suspensão da célula em fios, gerando transtornos na operação e aos moradores locais;
- O ciclo de deslocamento da célula, subindo ou descendo, demanda um tempo médio de 12 a 15 segundos de espera, fazendo com que, o tempo de atendimento do roteiro seja maior acarretando em maior tempo de utilização do veículo pela gerência podendo gerar hora extra e atraso na apresentação do próximo turno, gerando reclamações dos clientes cidadãos.
- Em vias de maior fluxo de trânsito ocasionou transtornos e engarrafamentos devido ao aumento do tempo da viatura parada;

PONTOS OBSERVADOS Pela DTE e DLU:

- Na coleta normal quando o gari arremessa os sacos na bacia ele faz um esforço maior com a região dos ombros, devido à maior distância até a bacia, devido ao espaço ocupado pelo dispositivo alongando essa região do corpo, podendo gerar problemas ortopédicos ao longo do tempo.
- Devido à célula de segurança, o veículo teve maior dificuldade em estacionar em algumas vias e em algumas ficando distante do ponto de coleta, acarretando maior esforço dos funcionários no transporte de resíduos, podendo gerar problemas ortopédicos ao longo do tempo;



PARECER DA DIRETORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA

DTE DA COMLURB – RJ - TESTE PILOTO EXECUTADO EM FEV/2018

PROJ. 18/002 1760/18
T. 18/002 1760/18

Sr Diretor,

Em fevereiro de 2018 foi instalado, para avaliação, na traseira de um coletor compactador de 19m³, uma célula de segurança basculante, com dois bancos individuais, para o transporte de dois garis.

O equipamento foi testado por 30 dias em gerências da Diretoria de Limpeza Urbana - DLU e acompanhado por um técnico da Diretoria Técnica e de Engenharia - DTE e um engenheiro de segurança.

PONTOS OBSERVADOS Pela DTE e DLU:

- Na coleta normal quando o gari arremessa os sacos na bacia ele faz um esforço maior com a região dos ombros, devido à maior distância até a bacia, devido ao espaço ocupado pelo dispositivo alongando essa região do corpo, podendo gerar problemas ortopédicos ao longo do tempo.
- Devido à célula de segurança, o veículo teve maior dificuldade em estacionar em algumas vias e em algumas ficando distante do ponto de coleta, acarretando maior esforço dos funcionários no transporte de resíduos, podendo gerar problemas ortopédicos ao longo do tempo;
- Em vias com fiação baixa, principalmente na zona oeste onde a coleta é realizada em casas baixas, houve dificuldade na suspensão da gaiola. No segundo turno em alguns pontos a iluminação é precária o que gera maior possibilidade de suspensão da célula em fios, gerando transtornos na operação e aos moradores locais;
- O ciclo de deslocamento da célula, subindo ou descendo, demanda um tempo médio de 12 a 15 segundos de espera, fazendo com que, o tempo de atendimento do roteiro seja maior acarretando em maior tempo de utilização do veículo pela gerência podendo gerar hora extra e atraso na apresentação do próximo turno, gerando reclamações dos clientes cidadãos.
- Em vias de maior fluxo de trânsito ocasionou transtornos e engarrafamentos devido ao aumento do tempo da viatura parada;

- Em vias com fiação baixa, principalmente na zona oeste onde a coleta é realizada em casas baixas, houve dificuldade na suspensão da gaiola. No segundo turno em alguns pontos a iluminação é precária o que gera maior possibilidade de suspensão da célula em fios, gerando transtornos na operação e aos moradores locais;
- O ciclo de deslocamento da célula, subindo ou descendo, demanda um tempo médio de 12 a 15 segundos de espera, fazendo com que, o tempo de atendimento do roteiro seja maior acarretando em maior tempo de utilização do veículo pela gerência podendo gerar hora extra e atraso na apresentação do próximo turno, gerando reclamações dos clientes cidadãos.
- Em vias de maior fluxo de trânsito ocasionou transtornos e engarrafamentos devido ao aumento do tempo da viatura parada;

Apresentação da Célula de Segurança REV 03/05/2018 (10/06/2018)

SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS 4-8/pág 150



PARECER DA DIRETORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA

DTE DA COMLURB – RJ - TESTE PILOTO EXECUTADO EM FEV/2018

PARECER DA DIRETORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA
DTE DA COMLURB – RJ - TESTE PILOTO EXECUTADO EM FEV/2018

- Os funcionários que atuaram com o dispositivo opinaram que, para a realização da coleta, o melhor é que a traseira da viatura permaneça livre para fazer realização do serviço;
- Devido à maior distância até a bacia, devido ao espaço ocupado pelo dispositivo, ao final do serviço as cadeiras acumulavam resíduos caídos no assoalho e ficavam sujas com o chorume podendo ocasionar doenças aos funcionários;
- Ao tentar realizar o descarte dos resíduos do mini basculante no compactador ocorreu grande dificuldade devido ao espaço limitado entre a célula de segurança e a bacia do compactador, em alguns momentos fazendo com que um funcionário tivesse de subir no mini basculante para ajudar no descarte, gerando margem para possíveis acidentes de trabalho;
- Em logradouros com estacionamento em ambos os lados o maior comprimento do veículo com célula de segurança gerou maior dificuldade para realização de manobras, o que aumenta a possibilidade de abalroamentos em carros estacionados;
- A célula de segurança gerou grande dificuldade no descarte de resíduos das caixas multiuso de 5m³, na bacia do veículo em teste. Em locais que a fiação próxima a caixa é baixa, ficou inviável o procedimento devido à altura do veículo com a célula.
- Em locais com topografia acidentada, comunidades e ruas com fiação baixa, há grande dificuldade na operação com coletores dotados do dispositivo.

Considerando-se o teste realizado e os comentários acima, sugerimos transportar os garis na cabine do coletor, conforme já é orientado, em caso de longos deslocamentos, mantendo-se as características originais dos coletores compactadores atualmente utilizados.

Em 18/05/21

Atenciosamente,

Lucia Helena Nunes Alves
Coordenador – DTE

Lucia Helena Nunes Alves
Coordenador – DTE

- Os funcionários que atuaram com o dispositivo opinaram que, para a realização da coleta, o melhor é que a traseira da viatura permaneça livre para fazer realização do serviço;
- Devido à maior distância até a bacia, devido ao espaço ocupado pelo dispositivo, ao final do serviço as cadeiras acumulavam resíduos caídos no assoalho e ficavam sujas com o chorume podendo ocasionar doenças aos funcionários;
- Ao tentar realizar o descarte dos resíduos do mini basculante no compactador ocorreu grande dificuldade devido ao espaço limitado entre a célula de segurança e a bacia do compactador, em alguns momentos fazendo com que um funcionário tivesse de subir no mini basculante para ajudar no descarte, gerando margem para possíveis acidentes de trabalho;



RECEBIMENTO DA DIRETORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA - DTE DA COMLURB - RJ - TESTE PILOTO EXECUTADO EM FEV/2018

SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS - SIGED - 4-8/p/5251

PARECER DA DIRETORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA

DTE DA COMLURB – RJ - TESTE PILOTO EXECUTADO EM FEV/2018

Parecer Técnico DTE
1 de 01/05/2018 Rubens

- Os funcionários que atuaram com o dispositivo opinaram que, para a realização da coleta, o melhor é que a traseira da viatura permaneça livre para fazer realização do serviço;
 - Devido à maior distância até a bacia, devido ao espaço ocupado pelo dispositivo, ao final do serviço as cadeiras acumulavam resíduos caídos no assoalho e ficavam sujas com o chorume podendo ocasionar doenças aos funcionários;
 - Ao tentar realizar o descarte dos resíduos do mini basculante no compactador ocorreu grande dificuldade devido ao espaço limitado entre a célula de segurança e a bacia do compactador, em alguns momentos fazendo com que um funcionário tivesse de subir no mini basculante para ajudar no descarte, gerando margem para possíveis acidentes de trabalho;
 - Em logradouros com estacionamento em ambos os lados o maior comprimento do veículo com célula de segurança gerou maior dificuldade para realização de manobras, o que aumenta a possibilidade de abalroamentos em carros estacionados;
 - A célula de segurança gerou grande dificuldade no descarte de resíduos das caixas multiuso de 5m³, na bacia do veículo em teste. Em locais que a fiação próxima a caixa é baixa, ficou inviável o procedimento devido à altura do veículo com a célula.
- Em locais com topografia acidentada, comunidades e ruas com fiação baixa, há grande dificuldade na operação com coletores dotados do dispositivo.

Considerando-se o teste realizado e os comentários acima, sugerimos transportar os garis na cabine do coletor, conforme já é orientado, em caso de longos deslocamentos, mantendo-se as características originais dos coletores compactadores atualmente utilizados.

Em 18/05/21

Atenciosamente,

Lucia Helena Nunes Alves
Coordenador – DTE

Visa
José Paulo de Carvalho e Silva
Assessor - Dep. 124714

Assessoria de Segurança RE-V030482P (06/05/2018)

SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS 4-8/pág.52



- Em logradouros com estacionamento em ambos os lados o maior comprimento do veículo com célula de segurança gerou maior dificuldade para realização de manobras, o que aumenta a possibilidade de abalroamentos em carros estacionados;
- A célula de segurança gerou grande dificuldade no descarte de resíduos das caixas multiuso de 5m³, na bacia do veículo em teste. Em locais que a fiação próxima a caixa é baixa, ficou inviável o procedimento devido à altura do veículo com a célula.
- Em locais com topografia acidentada, comunidades e ruas com fiação baixa, há grande dificuldade na operação com coletores dotados do dispositivo.

PARECER DA DIRETORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA

DTE DA COMLURB – RJ - TESTE PILOTO EXECUTADO EM FEV/2018

Processo nº 01/2018 - PL 03
1 de 007 - 15/02/2018 - Rubrica

- Os funcionários que atuaram com o dispositivo opinaram que, para a realização da coleta, o melhor é que a traseira da viatura permaneça livre para fazer realização do serviço;
- Devido à maior distância até a bacia, devido ao espaço ocupado pelo dispositivo, ao final do serviço as cadeiras acumulavam resíduos caídos no assoalho e ficavam sujas com o chorume podendo ocasionar doenças aos funcionários;
- Ao tentar realizar o descarte dos resíduos do mini basculante no compactador ocorreu grande dificuldade devido ao espaço limitado entre a célula de segurança e a bacia do compactador, em alguns momentos fazendo com que um funcionário tivesse de subir no mini basculante para ajudar no descarte, gerando margem para possíveis acidentes de trabalho;
- Em logradouros com estacionamento em ambos os lados o maior comprimento do veículo com célula de segurança gerou maior dificuldade para realização de manobras, o que aumenta a possibilidade de abalroamentos em carros estacionados;
- A célula de segurança gerou grande dificuldade no descarte de resíduos das caixas multiuso de 5m³, na bacia do veículo em teste. Em locais que a fiação próxima a caixa é baixa, ficou inviável o procedimento devido à altura do veículo com a célula.
- Em locais com topografia acidentada, comunidades e ruas com fiação baixa, há grande dificuldade na operação com coletores dotados do dispositivo.

Considerando-se o teste realizado e os comentários acima, sugerimos transportar os garis na cabine do coletor, conforme já é orientado, em caso de longos deslocamentos, mantendo-se as características originais dos coletores compactadores atualmente utilizados.

CONCLUSÃO DO DTE E DLU DA COMLURB

Considerando-se o teste realizado e os comentários acima, sugerimos transportar os garis na cabine do coletor, conforme já é orientado, em caso de longos deslocamentos, mantendo-se as características originais dos coletores compactadores atualmente utilizados.

PROJETO NÃO FOI VOTADO NA CÂMARA DOS VEREADORES DO RIO DE JANEIRO

Atenciosamente,

Lucia Helena Nunes Alves
Coordenador – DTE

Em 18/05/21

436
José Paulo de Oliveira Silva
COMLURB - Reg. 130714

Apresentação de Célula de Segurança REV 03/05/2010 (06/558/803)

SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS 4-8/pág. 43



VETO TOTAL AO PL N° 1705-A/2020

INSTALAÇÃO DE CÉLULA DE SEGURANÇA PARA OS GARIS NOS CAMINHÕES QUE FAZEM A COLETA DE LIXO CÂMARA MUN. DO RIO DE JANEIRO

EMENTA:
COMUNICA VETO TOTAL AO PL N° 1705-A/2020.

OFÍCIO GP N° 127/CMRJ
Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício M-A/n° 202, de 10 de junho de 2021, que encaminha o autógrafo do Projeto de Lei n° 1705-A, de 2020, de autoria do Senhor Vereador Zico, que "Dispõe sobre a instalação de célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo.", cuja segunda via restituiu com o seguinte pronunciamento.

Embora nobre e louvável a iniciativa legislativa, o Projeto apresentado não poderá lograr êxito, em razão dos vícios de inconstitucionalidade que o maculam.

O Projeto em pauta obriga a instalação de célula de segurança para os garis nos caminhões que fazem a coleta de lixo.

Entretanto, muito embora se trate de matéria relacionada à proteção à saúde, momento dos garis, de competência legislativa também do Município, nos termos do art. 24, XII da Constituição Federal, a iniciativa legislativa deveria ser do Poder Executivo e não de parlamentares.

Isso ocorre porquanto a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro - LOMRJ dispõe que incumbe ao Poder Executivo dispor, com exclusividade, sobre criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da administração direta, indireta e fundacional, conforme regra constante no seu art. 71, inciso II, alínea "b" c/c o art. 44, inciso IX.

A proposta de instalação de célula de segurança para os garis nos caminhões de coleta de lixo ainda implicará em óbvio aumento de gastos públicos, violando, ainda, o disposto no art. 71, inciso II, alínea "c", da LOMRJ, segundo o qual compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa dos projetos de lei que importem em aumento de despesa.

Desse modo, observa-se que a geração de despesa pública sem a correspondente previsão de fonte de específica de custeio representa expressa violação ao art. 167, incisos I e II, da Constituição Federal, além de ferir os arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ao imiscuir-se em seara que não lhe é própria, ocorre uma violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos no art. 2º da Constituição da República, e repetidos, com arrimo no princípio da simetria, nos arts. 7º e 39 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da LOMRJ, respectivamente.

Pelas razões expostas, sou compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei n° 1705-A, de 2020, em função dos vícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade que o maculam.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO PAES

Entretanto, muito embora se trate de matéria relacionada à proteção à saúde, mormente dos garis, de competência legislativa também do Município, nos termos do art. 24, XII da Constituição Federal, a iniciativa legislativa deveria ser do Poder Executivo e não de parlamentares.

Isso ocorre porquanto a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro - LOMRJ dispõe que incumbe ao Poder Executivo dispor, com exclusividade, sobre criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da administração direta, indireta e fundacional, conforme regra constante no seu art. 71, inciso II, alínea "b" c/c o art. 44, inciso IX.

Desse modo, observa-se que a geração de despesa pública sem a correspondente previsão de fonte de específica de custeio representa expressa violação ao art. 167, incisos I e II, da Constituição Federal, além de ferir os arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelas razões expostas, sou compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei n° 1705-A, de 2020, em função dos vícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade que o maculam.



CONCLUSÕES

A **Célula de Segurança deve ser a própria CABINE devidamente homologada** pelos órgãos competentes. Ela tem a função de transportar os três coletores com segurança, eliminando a necessidade de instalação de qualquer outro dispositivo.

O uso da **Plataforma Ergonômica Operacional** como apoio e a **Cabine Homologada** já foi amplamente discutido por diversas entidades como: ABLP, Sindicatos, ABNT, CONTRAN, Ministério das Cidades; e não resta dúvidas sobre a segurança desse modelo.

Os equipamentos de coleta de resíduos evoluíram muito ao longo das últimas décadas e a **Plataforma Ergonômica Operacional** apresenta-se como uma ferramenta de apoio operacional que beneficia o trabalho dos coletores e **não de transporte**.

A Célula de Segurança apresentada não obedece a uma série de leis, regulamentos e requisitos técnicos de fabricação, **tampouco possui ART – Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA**, garantindo a segurança do projeto.

CONCLUSÕES

As justificativas do PL 92020 de que os coletores ficam pendurados na traseira e de que há vários acidentes por conta do transporte dos trabalhadores no estribo não refletem a realidade, haja vista que **a Plataforma Ergonômica Operacional** é um item fabricado seguindo normas técnicas de engenharia e segurança e **é utilizada apenas para apoio durante a operação de coleta.**

A operação de coleta com a Célula de Segurança **implica em uma série de novos riscos para os trabalhadores**, principalmente o de contato com a rede elétrica, já que a altura do implemento no momento do serviço é enorme, podendo chegar a mais de **5 metros.**

A adoção da Célula de Segurança **é inviável em vielas, ruas estreitas e vias com rede elétrica baixa** devido suas avantajadas dimensões. A passagem por desníveis também pode causar acidentes se a Célula de Segurança colidir com o solo e impulsionar os coletores para cima.

CONCLUSÕES

A implantação da célula de segurança, inviabiliza a instalação dos atuais itens de segurança como:

- Comandos de acionamento
- Câmeras de ré
- Giroflex
- Strobo superior
- Lanternas originais do chassi
- Alarme de ré e de abertura da tampa
- Placa de licença
- Iluminação do Cocho

Reduzindo ainda a área lateral para deposição dos resíduos durante a coleta (Lateralidade), obrigando os coletores a sempre se posicionarem atrás do Caminhão, aumentando o tempo de Operação e exposição a riscos como a marcha ré.



PLATAFORMA OPERACIONAL ERGONÔMICA (ESTRIBO) – NORMA ABNT NBR 14599:2020



ITENS DE SEGURANÇA E ERGONOMIA

A PLATAFORMA OPERACIONAL ERGONÔMICA (ESTRIBO) – NORMA ABNT NBR 14599:2020

Especificações Técnicas

Degrau ou plataforma destinado ao deslocamento em curtas distâncias durante a operação de coleta

- A plataforma deve ter largura mínima de 410 mm.
- O piso deve ser antiderrapante.
- A plataforma deve possuir, na parte frontal dianteira superior, um batente de altura mínima de 60 mm, a fim de evitar o deslocamento do pé do operador quando na plataforma.
- A plataforma deve atender à largura máxima do equipamento e ter os cantos arredondados.
- A plataforma obrigatoriamente deve ser fixada na porta traseira, possuindo uma articulação que permita um giro de 25° e altura máxima de 500 mm com o veículo vazio.



ITENS DE SEGURANÇA E ERGONOMIA

A PLATAFORMA OPERACIONAL ERGONÔMICA (ESTRIBO) – NORMA ABNT NBR 14599:2020



Batente para proteção dos pés



Altura ergonômica



Largura mínima de segurança

ITENS DE SEGURANÇA E ERGONOMIA

A PLATAFORMA OPERACIONAL ERGONÔMICA (ESTRIBO) – NORMA ABNT NBR 14599:2020



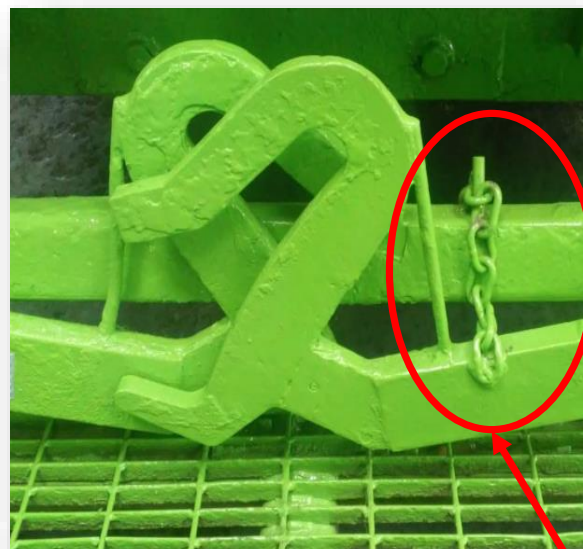
Ergonomia e segurança no uso da Plataforma

ITENS DE SEGURANÇA E ERGONOMIA

A PLATAFORMA OPERACIONAL ERGONÔMICA (ESTRIBO) – NORMA ABNT NBR 14599:2020



Reforços Estruturais e Superfície antiderrapante



Travamento das Tesouras



ITENS DE SEGURANÇA E ERGONOMIA

A PLATAFORMA OPERACIONAL ERGONÔMICA (ESTRIBO) – NORMA ABNT NBR 14599:2020

JOSÉ AMÉRICO FISCHMANN
ENGENHEIRO ELETRICISTA E SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 39628

NOTA TÉCNICA

A norma ABNT NBR 14599, que especifica os requisitos técnicos para Implementos rodoviários – Requisitos de segurança para coletores compactadores de resíduos sólidos, trata no item 8 das características do estribo, em relação à largura mínima, piso antiderrapante e também:

"8.1.3 O estribo deve possuir, na parte frontal dianteira superior, um batente de altura mínima de 60mm, a fim de evitar o deslocamento do pé do operador no estribo."

"8.2.1 Os balaústres laterais devem permitir a operação de subida do operador pela parte externa e interna do caminhão."

"8.2.2 O balaústre central deve cobrir toda extensão da boca de carga da tampa traseira mantendo-se a altura compatível, de forma a permitir o correto transporte do operador."

Operador (pessoal de operação), conforme a NBR define, é o indivíduo contratado para a atividade de operação de coleta de resíduos previamente acondicionados.

A plataforma estribo é um recurso de apoio ergonômico para a atividade de coleta, durante a operação.

O operador coletor deve utilizar a plataforma estribo como apoio apenas durante trechos da operação, que deve ser feita em velocidade reduzida nos percursos de coleta, cujas distâncias previstas são de aproximadamente 200 (duzentos) metros.

O correto uso da plataforma estribo reduz a permanência e o deslocamento operador coletor no solo para cerca de 30% (trinta por cento) do trecho de coleta.

Durante o deslocamento do caminhão entre a base e o setor de trabalho, assim como entre setores de coleta cuja distância ultrapasse a retro prevista, todos os coletores deverão adentrar a cabina do veículo e atar seus cintos de segurança. A equipe de coleta é sempre transportada na cabine do caminhão.

São Paulo, 29 de agosto de 2016.

- Operador (pessoal de operação), conforme a NBR define, é o indivíduo contratado para a atividade de operação de coleta de resíduos previamente acondicionados.
- A plataforma estribo é um recurso de apoio ergonômico para a atividade de coleta, durante a operação.
- O operador coletor deve utilizar a plataforma estribo como apoio apenas durante trechos da operação, que deve ser feita em velocidade reduzida nos percursos e coleta, cujas distâncias previstas são de aproximadamente 200 (duzentos) metros.
- O correto uso da plataforma estribo reduz a permanência e o deslocamento operador coletor no solo para cerca de 30% (trinta por cento) do trecho de coleta.
- Durante o deslocamento do caminhão entre a base e o setor de trabalho, assim como entre setores de coleta cuja distância ultrapasse a retro prevista, todos os coletores deverão adentrar a cabina do veículo e atar seus cintos de segurança. A equipe de coleta é sempre transportada na cabine do caminhão.



José Américo Fischmann

Eng. Segurança do Trabalho
CREA - 060.039.628-4

Apresentação de Segurança RE-V0304B2P (06/05/2023)

SEI 601.02322000662-4-8/p.643



ITENS DE SEGURANÇA E ERGONOMIA

PARECERES DE ENTIDADES DE CLASSE – DIVULGAÇÃO DO SELUR SOBRE A NOTA TÉCNICA DO CONTRAN



São Paulo, 19 de outubro de 2016

CIRCULAR nº 037/2016

Uso do estribo no momento de execução do trabalho de coleta de lixo:
Ofício resposta do DENATRAN/CONTRAN

Conforme é de conhecimento das Empresas do nosso segmento vinham se explorando iniciativas do Ministério do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho, que em fiscalização ou ações judiciais, instando as empresas de limpeza urbana, em diversas regiões do País, no sentido de que os estribos dos caminhões coletores não poderiam ser utilizados pelos profissionais Coletores.

O questionamento baseava-se na proibição pelo artigo 235 do Código de Trânsito:

"Conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados".

Diante de tal quadro, o SELUR analisou detidamente a questão, do ponto de vista normativo e operacional, e formulou ofício dirigido ao Presidente do CONTRAN/DENATRAN, contextualizando a questão de forma prática, ciosa e realista com a atividade e isolando o posicionamento do Órgão.

Na oportunidade o SELUR, esclareceu, objetivamente, que os estribos dos caminhões coletores não são utilizados como meio de transporte ou de mera condução de profissionais da atividade, mas sim como meio de operação e suporte ergonômico para a atividade de coleta, nos termos de Nota Técnica de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Nessa linha, também foi reforçado que o transporte dos profissionais entre o deslocamento da garagem até os setores de coleta e destes até os locais de disposição dos resíduos é feito nas cabines dos caminhões coletores e que não existe transporte dos profissionais nos estribos nesses trajetos.

Foi aduzido ainda, e principalmente, que os profissionais somente se utilizam dos estribos dos caminhões quando estão realizando a coleta manual de resíduos, ou seja, exclusivamente nos trechos onde ela ocorre.

Concluiu que, na forma procedimentalmente correta, os coletores utilizam o estribo do caminhão como recurso ergonômico para deslocamento em distâncias curtas de até 200 metros, com o veículo em velocidade reduzida de até 20 km/hora, com os dispositivos de iluminação acionados, nos termos da Resolução do CONTRAN, circunstância em que o suporte ergonômico dos Coletores nos estribos dos veículos previsto na NBR 14599 é absolutamente legal.

São Paulo, 19 de outubro de 2016

CIRCULAR nº 037/2016

Uso do estribo no momento de execução do trabalho de coleta de lixo:
Ofício resposta do DENATRAN/CONTRAN

Concluiu que, na forma procedimentalmente correta, os coletores utilizam o estribo do caminhão como recurso ergonômico para deslocamento em distâncias curtas de até 200 metros, com o veículo em velocidade reduzida de até 20 km/hora, com os dispositivos de iluminação acionados, nos termos da Resolução do CONTRAN, circunstância em que o suporte ergonômico dos Coletores nos estribos dos veículos previsto na NBR 14599 é absolutamente legal.

Resolução das Empresas de Limpeza Urbana - RLEU de São Paulo
Rua do Povo, 807 - 1º andar - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP
05511-100 - São Paulo - SP - Tel. (11) 3171.2722
www.rleu.org.br

Apresentação de Segurança REVP030420P (06/05/2013)

SISTEMAS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS 4-8/pág.54



OBRIGADO!



1º) Qual o impacto financeiro-orçamentário nos contratos?

De início é importante esclarecer que na operação atual da LOGA os coletores só ficam na Plataforma Operacional Ergonômica (na traseira do caminhão) durante a operação de coleta. Durante os trajetos onde não há coleta dos resíduos, os coletores ficam dentro da cabine do caminhão (especialmente projetada para 1 motorista mais 3 passageiros com cinto de segurança), sendo que ainda em muitos casos, estes coletores ficam no próprio setor aguardando a ida e volta do caminhão para descarga e continuidade da coleta, ou seja, a justificativa principal para o PL se mostra infundada.

De qualquer forma, caso o PL prospere mesmo assim, como não há um projeto especificado para a Célula de Segurança, ou mesmo um esboço desse projeto, fica comprometida a possibilidade de cálculo aproximado de seu impacto econômico-financeiro porém, é possível afirmar que para o seu cumprimento haverá, no mínimo, a necessidade de adaptação ou substituição de cerca de 240 veículos coletores no prazo de 2 anos e, a depender do projeto de Célula de Segurança, é possível que haja redução de produtividade e a consequente necessidade de aumento na frota de caminhões coletores com todas as suas consequências (aumento de pessoal, aumento de consumo de combustível e emissões gasosas, aumento de garagem, aumento no trânsito de veículos, entre outras.) Gerando assim significativos impactos econômicos para a concessionária e, consequentemente, para a PMSP, dada a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma extraordinária, conforme cláusulas contratuais.

2º) Existe algum tipo de dispositivo de segurança para os coletores de lixo?

Existem uma série de dispositivos de segurança não só para os coletores, como para todos os envolvidos no processo de coleta de resíduos na Cidade de São Paulo, conforme listamos abaixo e apresentamos nos slides em anexo. Vale ressaltar a eficiência desses dispositivos, pois praticamente não ocorrem acidentes com ou sem afastamento durante o uso da Plataforma Operacional Ergonômica na operação de coleta. Por outro lado, entendemos que a utilização da “Célula de Segurança” proposta, deve expor os coletores há muitos outros riscos, também demonstrados na apresentação anexa.

- Dispositivos de Segurança:
 - Cabine homologada para transporte de motorista e 3 passageiros com cinto de segurança
 - Plataforma Operacional Ergonômica
 - Balaústre com revestimento antiderrapante
 - Luvas nitrílicas antiderrapantes
 - Uniformes com refletivos
 - Batente para proteção dos pés
 - Calçado de segurança antiderrapante
 - Alarme de porta aberta e freio liberado
 - Sistema de Comunicação com coletores
 - Monitor de câmera de ré e comunicação
 - Faixas refletivas (CONTRAN)
 - Lanternas originais do chassi
 - Alarme de ré e de abertura da tampa
 - Câmeras de ré e de abertura da tampa traseira
 - Botão de parada de emergência
 - Botão de comunicação do coletor com o motorista
 - Pintura padrão da alavanca de comando
 - Para barro lateral

Reforçamos que a implantação proposta na PL trará **diversos outros riscos de segurança**, entre os quais podemos destacar:

- O aumento do comprimento do veículo com a “célula de segurança” gera maiores dificuldades para realização de manobras em vias, o que pode ocasionar acidentes com veículos e transeuntes.
- Maior esforço por parte dos coletores, para arremesso dos sacos de resíduos no compactador, devido à maior distância entre o compactador e a célula, podendo gerar problemas ergonômicos.
- Devido à maior distância até o compactador, por conta do espaço ocupado pela estrutura física da “célula de segurança”, pode-se acumular resíduos, podendo ocasionar doenças aos colaboradores por conta do contato direto com os resíduos e líquidos.
- Dificuldades em realizar o descarte dos resíduos no compactador, exigindo que os coletores subam na “célula de segurança” para ajudar no descarte, ocasionando potencial riscos de quedas, cortes e demais acidentes do trabalho.
- Dificuldades em parar o caminhão em local seguro nas vias, ficando distante dos pontos de coleta, exigindo maior esforço dos coletores no transporte dos resíduos, podendo ocasionar problemas ergonômicos.
- A movimentação da “célula” sendo elevada, pode gerar o contato com fiação elétrica energizada, ocasionando acidentes por descarga elétrica, e/ou quebra de galhos de árvores que podem atingir os coletores e/ou transeuntes.
- Excesso de movimentação da “célula”, devido a coleta dos containers metálicos, irá expor os coletores aos riscos acima e a riscos da própria operação do dispositivo.
- Eventuais falhas na movimentação/elevação da “célula”, pode ocasionar a queda da estrutura sobre os coletores e munícipes, gerando acidente com prensamento.
- Por fim, vários dos atuais dispositivos de segurança poderão ficar inviabilizados com a implantação da “célula” nos veículos.

Atenciosamente,

Ricardo Rizzi
Planejamento e Controle Operacional

Telefone: + 55 11 2165-3777

Unidade: Vila Maria

Endereço: Av. Morvan Dias de Figueiredo, 5479 - Vila Maria - São Paulo

www.Loga.com.br

Em atenção ao Ofício SGP12 nº 474/2022, encaminhado pelo presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Sr. Milton Leite; ao prefeito de São Paulo, Sr. Ricardo Nunes, que trata da solicitação de informações por parte da Comissão de Finanças e Orçamento no âmbito do Projeto de Lei 9/2020, a Concessionária Ecourbis Ambiental apresenta a seguir os esclarecimentos necessários.

O Projeto de Lei 9/2020 prevê a “...OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE CÉLULA DE SEGURANÇA PARA COLETORES DE LIXO...” e, nesse contexto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal questionou dois aspectos específicos: **Qual o impacto financeiro-orçamentário nos contratos? / Existe algum tipo de dispositivo de segurança para os coletores de lixo?**

Inicialmente, é importante destacar que os coletores da Ecourbis Ambiental utilizam a Plataforma Operacional Ergonômica, popularmente conhecida como “estribo”, apenas em deslocamentos de curta distância no próprio setor de coleta.

Nos trajetos da garagem até o setor de coleta, bem como do setor de coleta para o local de destinação dos resíduos (aterro sanitário ou estação de transferência) e daí de volta para a garagem, a equipe de coletores viaja no interior da cabine do caminhão compactador, devidamente homologada para transportar quatro pessoas (1 motorista e 3 coletores) e com cintos de segurança para todos os ocupantes.

O motivo de os coletores utilizarem a Plataforma Operacional Ergonômica no setor de coleta está relacionado com o sistema de coleta na capital paulista, que é feita predominante no modelo porta-a-porta, com os coletores recolhendo os resíduos domiciliares disponibilizados pelos munícipes na calçada em frente às suas residências (casas e prédios).

Nesse sentido, a exemplo de outros municípios, e comum encontrar na cidade de São Paulo, em diversas regiões, residências que se encontram distantes uma da outra mais de 100 metros, ou até mesmo de uma quadra.

Por conta dessa particularidade, em vez de os coletores serem obrigados a caminhar mais de 100 metros sem qualquer saco de lixo no caminho, eles utilizam a Plataforma Operacional Ergonômica, garantindo assim que a população seja atendida mais rapidamente.

Na hipótese de a “Célula de Segurança” tornar-se obrigatória, além de o serviço de coleta de resíduos domiciliares tender a ser mais demorado por causa da necessidade de parada do caminhão para a entrada e saída dos coletores no habitáculo em distâncias relativamente curtas, a Ecourbis avalia que a instalação desse dispositivo implica mais riscos do que benefícios para os coletores.

Um deles é que a “Célula de Segurança” representará um obstáculo para que os sacos de lixo sejam encaminhados pelos coletores até a entrada do equipamento compactador, na traseira do caminhão, pois o habitáculo ficará entre o local que o coletor estará na via pública e a entrada do equipamento compactador.

Dessa forma, como alguns munícipes ainda acondicionam os resíduos de forma inadequada, em sacos furados e caixas abertas, por exemplo, é alta a probabilidade de que no momento que o saco ou caixa for literalmente arremessado para a entrada do equipamento compactador, parte dos resíduos caiam no interior do habitáculo, tornando aquele local insalubre para os coletores.

Se durante a coleta a “Célula de Segurança” for basculada, ficando acima do teto do caminhão compactador, há o risco de rompimento de fiações aéreas (eletricidade, telefonia etc.), quebra de galhos de árvores e de outras estruturas que por acaso sejam atingidas pelo habitáculo.

Pelo fato de ainda não existirem dados concretos sobre o tipo da estrutura da “Célula de Segurança” (material, tamanho, instalação, funcionamento, dispositivos e acessórios), não há condições, nesse momento, de apresentar qualquer estimativa sobre **“Qual o impacto financeiro-orçamentário nos contratos?”**.

Quanto ao segundo questionamento formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, se **“Existe algum tipo de dispositivo de segurança para os coletores de lixo?”**, a Ecourbis adianta que tem uma preocupação permanente com a segurança de seus mais de 3.500 profissionais, materializada em cuidados efetivos e abrangentes adotados no dia a dia.

Embora não tenha relação direta com os equipamentos, um exemplo é disponibilização de protetor solar nas garagens, estações de transferência e aterro sanitário. Todos os coletores são orientados a fazer uso do protetor solar antes de seguirem para o setor.

Durante a pandemia de covid-19, a Concessionária também implementou uma série de ações para evitar a disseminação do vírus.

Tratando especificamente dos dispositivos de segurança para os coletores, a lista é longa e começa com o próprio uniforme.

Além de a calça e camisa serem fabricadas em tecido resistente, elas contam com faixas refletivas para garantir que em locais com pouca iluminação os motoristas com faróis ligados visualizem os trabalhadores.

Os sapatos são reforçados no solado para minimizar eventuais ferimentos por pregos ou objetos pontiagudos existentes nas vias públicas, e as luvas são produzidas com materiais flexíveis e ao mesmo tempo resistentes.

A cabine dos caminhões, como informado anteriormente, é homologada pelas autoridades competentes para o transporte de quatro pessoas – 1 motorista e 3 coletores –, com cintos de segurança para todos os ocupantes.

A Plataforma Operacional Ergonômica (estribo) atende às normas de segurança relacionadas com distância, uso de material antiderrapante e batente de proteção para os pés.

Os caminhões compactadores são equipados com diversos sistemas de alarmes, como de porta aberta, veículo em ré e botão para parada de emergência.

Diariamente, os líderes e encarregados promovem o que a Ecourbis batizou de DDS, a sigla para Diálogos Diários sobre Segurança. Nessas ocasiões, com orientação das equipes de segurança de trabalho, os líderes e encarregados conversam com grupos de coletores sobre os principais cuidados que devem ser adotados durante o trabalho.

Recentemente, preocupada com a segurança dos munícipes, a Ecourbis instalou em seus veículos adesivos para alertar os motoristas e pedestres sobre a existência de “pontos-cegos” nos caminhões.

A despeito dessa iniciativa, periodicamente os motoristas passam por treinamentos.

A Ecourbis informa que está permanentemente atenta às novidades e melhores práticas relacionadas com a segurança de seus profissionais e espera ter contribuído com os esclarecimentos necessários para que eventuais decisões sobre a instalação de novos dispositivos, especialmente aqueles que ainda não demonstraram cabalmente os seus benefícios concretos, sejam tomadas em bases técnicas e especializadas.

Apenas para finalizar, a Concessionária considera importante lembrar que o Sindicato dos Trabalhadores da Limpeza Urbana no Estado de São Paulo, - SIEMACO, e a Associação Brasileira de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública – ABLP firmaram posição contrária à instalação do equipamento chamado “Célula de Segurança”, exatamente por entenderem que se trata de um dispositivo arcaico e que diferentemente do que está sendo proposto, expõe a integridade física e a vida do trabalhador a riscos.

Saudações,

Walter de Freitas

Superintendência de Operações

Ecourbis Ambiental S/A

☎ (11) 5512-3204



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assessoria de Coleta Domiciliar e Seletiva

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001614-8

Encaminhamento SP-REGULA/GSA/RES/COL Nº 065705580

À SP-REGULA/DIR/AJ

Senhora Superintendente,

Em atenção ao exposto no protocolo nº **065529785**, acerca do serviço de "**análise quanto ao proposto no PL009/2020**", informamos que o presente setor analisou em conjunto com as concessionárias as informações solicitadas pelo Casa Civil, a partir dos elementos referentes a parte operacional. Para tanto segue apresentação detalhada referente ao tema (**065681733**), resposta da empresa Logística Ambiental São Paulo - LOGA (**065681776**) e resposta da empresa Ecourbis Ambiental (**065705517**). Nos presentes arquivos segue o posicionamento das mesmas quanto ao solicitado, referente aos impactos financeiros das medidas propostas e quanto aos equipamentos e padrões de segurança adotados pelas empresas.

Sendo assim encaminhamos o presente para prosseguimento.

Atenciosamente,

Luiz Felipe Lopes Soares
Profissional Eng, Arq, Agronomia e Geologia
SP - Regula

de acordo,

David Tegnano
Assessor IV
SP-Regula



Luiz Felipe Lopes Soares
Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia
Em 22/06/2022, às 15:11.



David Tegangno
Assessor(a) IV
Em 23/06/2022, às 10:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065705580** e o código CRC **AF6EEAD5**.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Superintendência Jurídica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

PROCESSO 6010.2022/0001614-8**Encaminhamento SP-REGULA/SJUR Nº 076750669**

São Paulo, 06 de janeiro de 2023.

À SP-REGULA/PRE**SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE**

Trata-se de pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo sobre o Projeto de Lei nº 009/2020, que “dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de implantação da célula de segurança para coletores de lixo, e dá outras providências”.

Nota-se que os autores da proposta foram os Vereadores Ricardo Teixeira, Professor Toninho Vespoli e Gilson Barreto, sendo a iniciativa deste projeto de lei pertencente ao Poder Legislativo, portanto.

Em seguida, a PREF/CASA CIVIL/ATL III (doc. 064755822) remeteu os autos para exame e manifestação conclusiva desta Agência.

Considerando o tema, a Gerência de Saneamento Ambiental se manifestou tecnicamente por meio de docs. 065681733, 065681776, 065705517 e 065705580.

Assim sendo, retornamos o presente para prosseguimento, deixando de nos manifestar sobre eventuais aspectos jurídicos nesta análise inicial, dada a atribuição à Câmara Municipal para esta finalidade.

Desta feita, remetemos os autos com as informações técnicas apresentadas para ciência de Vossa Senhoria e posterior envio à Casa Civil.

Com nossos cumprimentos,

**Carolina Barbosa Rios****Assessor(a) II**

Em 06/01/2023, às 17:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076750669** e o código CRC **22A33672**.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Superintendência de Regulação**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

PROCESSO 6010.2022/0001614-8**Encaminhamento SP-REGULA/SREG Nº 078617590****À SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REGULA****Sra. Superintendente,**

Ref.: Projeto de Lei nº 01-0009/2020, de autoria dos Vereadores Ricardo Teixeira, Professor Toninho Vespoli e Gilson Barreto, que dispõe sobre obrigatoriedade de implantação da célula de segurança para coletores de lixo e dá outras providências.

Trata o presente de solicitação de manifestação desta Agência feito pela Assessoria Técnica-Legislativa III (ATL) do Gabinete do Prefeito, sobre o Projeto de Lei nº 009/2020, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Ricardo Teixeira, Professor Toninho Vespoli e Gilson Barreto, que dispõe sobre obrigatoriedade de implantação da célula de segurança para coletores de lixo e dá outras providências.

O projeto de lei estabelece a obrigatoriedade das empresas que realizam a coleta de lixo do Município de implantarem célula de segurança em seus veículos para os coletores de lixo. Dispõe sobre o prazo de 6 meses para início e 2 anos para finalização da implantação do equipamento.

Consta como justifica do referido projeto que os referidos profissionais de coleta de lixo estão sujeitos a riscos, trabalham em condição de absoluta insalubridade e por isso se trata de equipamento indispensável.

Sobre o tema, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo questionou qual seria o impacto financeiro-orçamentário nos contratos de concessão de coleta de lixo e se já existe algum tipo de dispositivo de segurança para os coletores, enquanto que a Casa Civil indagou se o referido projeto guarda semelhança com o PL 100/2022, objeto do processo SEI 6010.2022/0001358-0.

A Gerência de Saneamento Ambiental desta Agência apresentou manifestação das duas

concessionárias que prestam os serviços no referido setor de coleta de resíduos sólidos, nos quais trabalham os coletores.

A Concessionária Loga afirmou que, em razão da ausência de especificação da célula de segurança ou do esboço desse projeto, restou comprometida a possibilidade de cálculo aproximado do impacto econômico-financeira do projeto, afirmando que haverá, no mínimo, a necessidade de adaptação ou substituição de cerca de 240 veículos coletores no prazo de 2 anos e, a depender do projeto, pode haver perda de produtividade e necessidade de adaptação do número de coletores, com significativo impacto econômico e financeiro para a concessionária e, consequentemente, para a Prefeitura. A concessionária apontou, ainda, que já existem equipamentos de segurança instalados e indicou os possíveis riscos que a implantação da célula de segurança pode acarretar aos coletores.

Já a Concessionária Ecourbis manifestou-se no sentido de que a instalação da referida célula de segurança pode implicar mais risco para os coletores que segurança, já que a célula fica entre o coletor que estará na via pública e a entrada do equipamento compactador, representando um obstáculo para colocação do lixo no equipamento compactador. Além disso, nas situações em que há acondicionamento inadequado do lixo pelos munícipes, é alto o risco de que o lixo venha a contaminar a célula de segurança, tornando o local insalubre para os coletores. Reiterou que também não teria como estimar o impacto financeiro-orçamentário nos contratos para a instalação da referida célula. No que tange a preocupação com a segurança dos mais de 3.500 profissionais que trabalham na coleta, a concessionária destacou que fornece protetor solar nas garagens, além de prever outros mecanismos para garantir a segurança dos coletores, como o próprio uniforme. Reforçou que adota diversas medidas de forma constante para garantir a segurança dos coletores, além de indicar que tanto o Sindicato dos Trabalhadores da Limpeza Urbana no Estado de São Paulo – SIEMACE quanto a Associação Brasileira de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública – ABPL posicionaram-se contrariamente a proposta de instalação de célula de segurança, por entenderem que se trata de dispositivo que pode implicar mais riscos que benefícios.

As considerações apresentadas pelas concessionárias foram então encaminhadas a Superintendência Jurídica desta Agência pelos servidores da Gerência de Saneamento Ambiental.

Constaram ainda outras manifestações nos autos, como a da Secretaria Municipal das Subprefeituras – Divisão de Operações de Serviços Indivisíveis de Limpeza Urbana, Secretaria Executiva de Limpeza Urbana e sua Assessoria Jurídica da Pasta que concluiu, por sua vez, pelo não prosseguimento do projeto de lei tal como formulado, o que foi corroborado pelo Chefe de gabinete de SMSUB.

A Superintendência Jurídica desta Agência, por sua vez, entendeu que foram apresentadas as manifestações técnicas sobre o tema pela Gerência de Saneamento Ambiental.

Deste modo, considerando o teor da manifestação da Gerência de Saneamento Ambiental desta Agência, que, a seu turno, não se manifestou contrariamente aos aspectos técnicos indicados pelas Concessionárias do serviço de coleta de resíduos sólidos e, ainda, levando em consideração as outras manifestações constantes dos autos, que parecem suficientes para esclarecimento das questões tratadas, restam prejudicadas outras considerações desta

Superintendência, razão pela qual limita-se, por ora, a tomar ciência da propositura e, ato seguinte, encaminhar o presente para o devido prosseguimento.

Juliana Cristina Luvizotto
Superintendente de Regulação



Juliana Cristina Luvizotto
Superintendente
Em 15/02/2023, às 14:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **078617590** e o código CRC **C6F28C10**.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Superintendência Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

PROCESSO 6010.2022/0001614-8

Encaminhamento SP-REGULA/SJUR Nº 076766743

São Paulo, 06 de janeiro de 2023.

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr. (a) Assessor (a),

Com ciência desta Agência e nos termos das informações prestadas pela Gerência competente e Superintendência Jurídica/SJUR, retornamos o presente para prosseguimento.

Com os cordiais cumprimentos,



João Manoel da Costa Neto

Diretor-Presidente

Em 30/05/2023, às 14:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076766743** e o código CRC **7B14A1F8**.